

## Edital

N.º 28/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua redação atual, por seu despacho datado de 06/06/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação de Manuel Godinho de Matos e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno com falta de limpeza, sito na Rua Padre José Estevens Dias, n.º 4 em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, sobre intenção da CMP de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

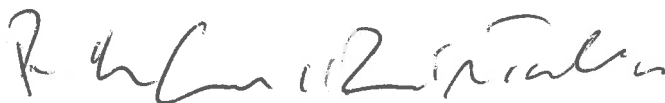
Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 31/05/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de junho de 2022.

O Vereador



**Pedro Taleço**  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2022/05/31	252/FIS/2021
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
Assunto		Pedro Morgado	
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/07/29	
Entrada N.º	Designação da Entrada
817/2021	INFORMAÇÃO T
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/07/29	
Localização da Infração	
Rua Padre José Estevens Dias, n.º 4 - Pinhal Novo	

O presente processo 252/FIS/2021, é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Padre José Estevens Dias, n.º 4 em Pinhal Novo.

A munícipe menciona que o terreno que se encontra contíguo à sua moradia deixou de ser habitada e está pior que a serra onde costuma caminhar, a munícipe informa que teve que pular o muro para cortar uns ramos da árvore que se encontrava a cair para o seu telhado, o quintal tem ervas e silvas enormes e é só bichos que acabam por invadir o quintal da mesma, a munícipe menciona que o quintal tem cheiro a animais mortos.

Em 30 de Julho de 2021, foi solicitado ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) uma avaliação de risco do terreno supra mencionado. Em comunicação de serviço datado de 23 de Novembro de 2021, o SMPC informa que após deslocação ao local, verificou o lote é possuidor de grande quantidade de vegetação infestante e arbustiva, devendo ser alvo de trabalhos de desmatção e limpeza de forma a dar cumprimento ao disposto artigo 41.º, do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Após consulta na nossa aplicação SIG, foi identificado um processo urbanístico com o n.º (E-546/87), em nome de Manuel Godinho de Matos Júnior, pelo que o mesmo irá ser notificado para que seja efectuada a desmatção e limpeza do lote de terreno.

## Informação Técnica

Foi enviada uma notificação para a morada do particular, a fim de proceder com a desmatação e limpeza do terreno de que é proprietário. A notificação n.º 53/2022 não foi recepcionada pelo Particular, tendo sido devolvida para a Autarquia de Palmela, com indicação de aposta pelos CTT de "Objecto não Reclamado".

Uma vez que o particular tem morada em outro concelho, foi então solicitada a colaboração da Autarquia de Lisboa, que procedesse à notificação do proprietário do terreno. Em 3 de Fevereiro de 2022, a Autarquia de Lisboa, informa que efectuou deslocação à Rua Sargento José Paulo dos Santos, n.º 37, não tendo sido possível a notificação ao Sr. Manuel Godinho de Matos Júnior, em virtude de o mesmo não residir na morada supra mencionado, desconhecendo o seu actual paredeiro.

Esgotadas todas as possibilidades de notificação ao proprietário do terreno, sugere-se a notificação via edital, a fim de o mesmo ter conhecimento da acção a ser realizada.

No dia 7 de Março de 2022, a equipa de fiscalização, afixou o edital n.º 7/DJF-GF/2022, na propriedade do Sr. Manuel Godinho de Matos Júnior, registando o facto fotograficamente. No dia 1 de Abril, a equipa de fiscalização verificou que o edital não se encontrava afixado no local.

No dia 22 de Abril de 2022, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local supra mencionado e verificou que o prédio se encontrava com coberto vegetal e não se verificavam evidências de manutenção e limpeza deste, registando o facto fotograficamente.



### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

## **Informação Técnica**

---

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que carecem de desmatção e limpeza, contigua a edificações de habitação, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

## Informação Técnica

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário Sr. Manuel Godinho de Matos e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua Padre José Estevens Dias, n.º 4, em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do lote de terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (Nº1061)  
31-05-2022

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
06-06-2022



Pedro Talego

Vice-presidente

(no exercício de competência (sub)delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 22 de outubro)

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)  
02-06-2022

## Informação Técnica

---

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua redacção actual, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do infractor Sr. Manuel Godinho de Matos e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua Padre José Estevens Dias, n.º 4 em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, sobre intenção da CMP ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de                      de 2022.